L E I Nº ----------

1.594/95

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1583/95".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 1583/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 1º:

"Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes aos exercícios anteriores a 1995 para os contribuintes cuja renda mensal não exceda a um salário mínimo e seja possuidor de um único imóvel, destinado exclusivamente para residência de sua família".

II - O inciso I do artigo 2º:

"Art. 2º...

I - Ser possuidor de imóvel registrado em seu próprio nome, com área igual ou inferior a 80,00 m2 de construção e 500,00 m2 de terreno".

III - O artigo 7º:

"Art. 7º - A comprovação das condições estabelecidas nesta Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, ...

17 de outubro de 1995

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL